

ANEXO IX
ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO (continuação)
ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA - JORNADA COMPLETA
a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VALOR MENSAL
Educador Infantil	1122,00
Assistente Legislativo I	1122,00
Assistente Legislativo II	1358,40
Assistente Legislativo Administrativo	1641,60
Assistente Gabinete	1641,60
Assistente Técnico Legislativo I	1641,60
Assistente Técnico Legislativo II	1987,20
Assistente Técnico Legislativo III	2403,60
Assessor Técnico	2908,80
Assessor Técnico de Comunicação	2908,80
Assessor Técnico de Gabinete	2908,80
Assessor Legislativo de Planejamento e Organização	3520,80
Assessor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral da Administração	3720,00
Assessor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral Parlamentar	3720,00
Assessor Chefe de Gabinete da Liderança	3720,00
Assessor Chefe de Gabinete de Substituto de Membro da Mesa	3720,00
Assessor Chefe de Gabinete	3720,00
Assessor Especial I	1358,40

ANEXO IX
ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO (continuação)
PARLAMENTAR - JORNADA COMPLETA
a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VALOR MENSAL
Agente de Segurança Parlamentar	1122,00
Auxiliar Parlamentar	1122,00
Secretário Parlamentar I	1402,80
Secretário Parlamentar II	2192,40
Assistente Técnico Parlamentar	2192,40
Assessor Técnico Parlamentar	2192,40
Assessor Especial Parlamentar	2740,80

ANEXO XIII
SUB-ANEXO I - ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - JORNADA COMPLETA
a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

Denominação da Classe	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Procurador da ALESP	I	3.087,00	3.186,40	3.289,01	3.394,92	3.504,23
Procurador da ALESP	II	3.394,92	3.504,23	3.617,06	3.733,54	3.853,75
Procurador da ALESP	III	3.733,54	3.853,75	3.977,84	4.105,93	4.238,15

ANEXO XIII
SUB-ANEXO II - ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO
PROCURADOR-CHEFE - JORNADA COMPLETA
a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	VALOR MENSAL
Procurador-Chefe	4.284,00

LEI Nº 11.081, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Jaci, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Jaci, os direitos possessórios que detém sobre a faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada entre as estacas 0 a 50, com extensão de 1000m, integrante do acesso rodoviário que liga Jaci a Mirassol, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, com área de 30.000m2, caracterizado na Planta CDT 9/6727, constante do Processo nº 227.361/2000-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco A, cravado na divisa do Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus com a Rua Guerino Secches, segue rumo 9º30'40"NE e distância de 245,90m (duzentos e quarenta e cinco metros e noventa centímetros) até o marco B; confrontando com o Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, daí segue com o mesmo rumo e distância de 176,60m (cento e setenta e seis metros e sessenta centímetros) até o marco C; confrontando com IMCAL Indústria de Móveis Caneira Ltda.; daí segue com o mesmo rumo e distância de 105,50m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros) até o marco D; confrontando com Orlando Ferreira Maia; daí segue com o mesmo rumo e distân-

cia de 105,70m (cento e cinco metros e setenta centímetros) até o marco E; confrontando com Orlando Ferreira Maia; daí segue com o mesmo rumo e distância de 242,50m (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o marco F; confrontando com Eugenio Rocha Mendes de Oliveira; daí segue com o mesmo rumo e distância de 123,80m (cento e vinte e três metros e oitenta centímetros) até o marco G; confrontando com a Estância Mariana (Vera Alice Mendonça); daí deflete a direita e segue rumo 80º29'20"SE e distância de 30m (trinta metros) até o marco H; confrontando com o DER; daí deflete a direita e segue rumo 9º30'40"SW e distância de 428,70m (quatrocentos e vinte e oito metros e setenta centímetros) até o marco I; confrontando com Dionisio dos Santos; daí segue com o mesmo rumo e distância de 104,20m (cento e quatro metros e vinte centímetros) até o marco J; confrontando com Terezinha Candida da Silva; daí segue com o mesmo rumo e distância de 467,10m (quatrocentos e sessenta e sete metros e dez centímetros) até o marco L; confrontando com a Avenida Marginal Luiz André Caetano; daí deflete a direita e segue rumo 80º29'20"NW e distância de 30m (trinta metros); confrontando com a Rua Guerino Secches até encontrar o ponto A, inicial do perímetro, perfazendo uma área de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Jaci assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio e responder por eventual indenização relativamente à área de

que trata o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEI Nº 11.082, DE 4 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de lei nº 559/2001,
do deputado Eduardo Soltur - PFL)

Dá denominação a ponte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ponte das Piabas" a ponte localizada no km 48,95 da Rodovia D. Pedro I, no Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEI Nº 11.083, DE 4 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de lei nº 560/2001,
do deputado Eduardo Soltur - PFL)

Dá denominação a ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ponte das Tilápias" a ponte localizada no km 46,90 da Rodovia D. Pedro I, no Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEI Nº 11.084, DE 4 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de lei nº 561/2001,
do deputado Eduardo Soltur - PFL)

Dá denominação a ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ponte dos Lambaris" a ponte localizada no km 50 da Rodovia D. Pedro I, no Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEI Nº 11.085, DE 4 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de lei nº 581/2001,
do deputado Carlinhos Almeida - PT)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jacaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. José Simplicio" a Escola Estadual Campo Grande II, em Jacaré.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEI Nº 11.086, DE 4 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de lei nº 603/2001,
do deputado Edson Aparecido - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taquarituba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. José Pires de Carvalho" a Escola Estadual Parque São Roque, em Taquarituba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Suplemento Especial, Artigo 115 da CE

As informações referentes aos cargos e funções-atividades ocupados e vagos na data de 31 de dezembro de 2001, da administração direta e indireta do governo do Estado, serão publicadas em suplemento especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2002, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual e Decreto nº 31.277, de 06-03-90

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão encaminhar os respectivos relatórios quantitativos diretamente à Imprensa Oficial do Estado S/A até dia 15 de abril de 2002.

**O documento deverá ser
do tipo MSWord ou Excel, e transmitido
por e-mail no endereço abaixo**

redacao@imprensaoficial.com.br

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—	Turismo	26
Governo e Gestão Estratégica	5	Habitação	26
Economia e Planejamento	5	Meio Ambiente	26
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Procuradoria Geral do Estado	28
Assistência e Desenvolvimento Social	7	Transportes Metropolitanos	29
Emprego e Relações do Trabalho	7	Recursos Hídricos, Saneamento Obras	29
Segurança Pública	7	Universidade de São Paulo	36
Administração Penitenciária	9	Universidade Estadual de Campinas	36
Fazenda	14	Universidade Estadual Paulista	38
Agricultura e Abastecimento	16	Ministério Público	39
Educação	16	Editais	46
Saúde	19	Mídia Eletrônica	48
Energia	21	Concursos	58
Transportes	21	BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	68
Cultura	21	Diários dos Municípios	68
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23	Partidos Políticos	—
Juventude, Esporte e Lazer	23	Ministérios e Órgãos Federais	—